



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO**

**RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**  
**EXERCÍCIO/2016**

**1 – INTRODUÇÃO**

O presente relatório foi formatado tendo como lastro, as informações apuradas nos demonstrativos apresentados pela Contabilidade nos moldes da LRF. Destes, foram observados os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária – RREO bimestrais, Relatório de Gestão Fiscal – RGF quadrimestrais e demais peças contábeis que se fizeram necessárias para complementar o entendimento sobre alguns pontos.

Os comentários resultantes compõem um resumo daqueles, oportunizados nos relatórios quadrimestrais enviados tempestivamente ao Tribunal de Contas do Estado, no qual contemplam, na sua grande maioria, ponderações referentes ao último quadrimestre.

Sobretudo, os demais fatos, estão consubstanciados como resultado do acompanhamento das rotinas processuais, orientações e recomendações proferidas no decorrer do exercício.

Neste contexto em cumprimento das disposições dos artigos 70 e 74 da Constituição Federal, do artigo 51 da Constituição do Estado, da Lei Complementar nº 101/2000 e da Instrução Normativa nº 13/2004 do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, este Controle Interno apresenta o Relatório Anual do Órgão de Controle Interno período de Janeiro a Dezembro de 2016, estruturado em observância ao diploma legal vigente.

**1.1 – APRESENTAÇÃO**

Em cumprimento às disposições legais, o Órgão de Controle Interno elabora o Relatório Anual de Controle Interno com base nos Relatório Resumido da Execução Orçamentária 1º ao 6º Bimestre e de Relatório de Gestão Fiscal – RGF do 1º ao 3º Quadrimestre das Despesas do Poder Executivo, referente ao período de 01 de janeiro a 31 de



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER EXECUTIVO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO**

dezembro de 2016, com análise e considerações norteadas nos mandamentos constitucionais e nas orientações contidas na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei nº 4.320/64 e nos demais normativos legais sobre a matéria, com vistas a contribuir para a análise do Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCE-RO.

Em 31/12/2016 a Controladoria Geral do Município contava com os seguintes integrantes:

**Quadro 01 - Compõe a equipe da CGM:**

<b>SERVIDOR</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>FUNÇÃO</b>
<b>Nilda Tavares Souza</b>	1519-2	Controladora Geral do Município
<b>Maria da Penha de Souza Cordeiro</b>	265-1	Diretora Municipalde Controle Interno

Fonte: Folha de ponto mensal de dezembro de 2016

**2 - METODOLOGIA E ATUAÇÃO DO CONTROLE INTERNO**

A metodologia utilizada pelo Controle Interno para elaboração do presente Relatórioenvolveu análise e comparativos dos resultados alcançado no Relatório Resumido da Execução Orçamentária 6º Bimestre, Relatório de Gestão Fiscal 3º Quadrimestre de 2016.

Imperioso destacar que nos termos do artigo 12 da Lei Municipal nº 851 de 14 de março de 2013, alterada pela Lei Municipal nº 953, de 30/12/2014, que Setor de Controle Interno passou a ter as seguintes finalidades:

a) – Ao Setor de Controle Interno é composto pelas unidades administrativas:

- I – Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos respectivos;
- II – Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
- III – Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;
- IV – Apoiar o Controle Externo no exercício de sua missão institucional, exercendo, dentre outras, as seguintes atividades;



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO**

§ 1º - Compete ao Controlador Interno:

- a) Organizar e executar, por iniciativa própria ou por solicitação do Tribunal de Contas, programação trimestral de auditorias contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob o controle, enviando ao Tribunal os respectivos relatórios, na forma regulamentar e no prazo de dez dias de sua emissão, aprovação e assinatura;
- b) Realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatório, certificado de auditoria e parecer que consigne qualquer irregularidade constatada, indicando as medidas para corrigir as faltas encontradas;
- c) Instaurar tomada de contas para apurar responsabilidade de pessoa física, órgão ou entidade que der causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte, ou possa resultar, dano ao erário, devidamente quantificado, e nos casos em que a legislação específica não obrigue o responsável a modalidade de prestação de contas, ou, quando exigível esta, não a preste;

V – Dar ciência, de imediato, ao Tribunal de Contas, sob pena de responsabilidade solidária, de conhecimento de qualquer irregularidade, indicando as providências adotadas para corrigir a irregularidade encontrada, ressarcir o eventual dano causado ao erário e evitar ocorrências semelhantes.

### **3 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Em cumprimento as disposições dos artigos 70 e 74 da Constituição Federal, do artigo 51 da Constituição Estado, da Lei Complementar nº 101/2000 e da Instrução Normativa nº 13/2004 do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, este Controle Interno apresenta o Relatório Circunstanciado de Gestão Fiscal do Poder Executivo período de Janeiro a Dezembro de 2016, com base no Relatório Resumido de Execução Orçamentária 6º Bimestre e de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre/2016 e o Balanço exercício 2016.

j Este relatório deve ser estruturado em rigorosa observância ao diploma legal vigente, consoante ao que expressa o contido no parágrafo anterior, que orienta as atividades do Controle Interno nos seguintes termos:

A Constituição Federal, sobre as atividades do Controle Interno, assim dispõe:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO**

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I – avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II – comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III – exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

A Constituição Estadual sobre a matéria seguindo as diretrizes da Carta Magna, assim definidas as atribuições do Controle Interno:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e publicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Assembléia Legislativa, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público do Estado.

A Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, estabeleceu no parágrafo único do artigo 54 que o relatório de Gestão Fiscal será assinado pelas autoridades responsáveis pelo controle interno. Assim dispõe o retro mencionado diploma:

Parágrafo único, O relatório também será assinado pelas autoridades responsáveis pela administração financeira e pelo controle interno, bem como por outras definidas por ato próprio de cada Poder ou Órgão referido no art. 20.

Igualmente, no artigo 59 da Lei Complementar nº 101 definiu responsabilidade aos Sistemas de Controle Interno quanto à fiscalização da Gestão Fiscal:

Art. 59. O Poder Legislativo, diretamente ou com auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscaliza o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:

I – atingimento das metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar;

III – medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos arts. 22 e 23;

IV – providências tomadas, conforme o disposto no art. 31, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO**

V – destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as desta Lei Complementar.

Observaram-se os preceitos da Instrução Normativa nº 013 de 18 de novembro de 2004 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCE-RO, de acordo com o artigo 11, inciso II, assim dispõe:

Art. 11. Os Prefeitos Municipais remeterão ao Tribunal de Contas: relatório circunstanciado evidenciando sobre as atividades desenvolvidas no período, no qual deverá ser incluído exame comparativo em relação aos últimos três exercícios, em termos qualitativos e quantitativos, das ações planejadas na Lei do Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, e das ações efetivamente realizadas, com especial enfoque sobre os programas voltadas às áreas de educação, saúde segurança e obras públicas.



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO**

No contexto da norma supracitada, foram elaborados os relatórios quadrimestrais, encaminhados tempestivamente à Corte de Contas, pelo quais passa então os relatos em síntese, tendo base os RGF do terceiro quadrimestre.

A Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso sujeita ao regime de fiscalização contábil, financeira, operacional e patrimonial nos termos da Constituição Federal, artigo 31; Instrução Normativa de número 007/TCE-RO-2002 e Instrução Normativa de número 013/TCE-RO-2004, através do Controle Interno da Prefeitura Municipal de Paraíso, apresenta o Relatório referente ao exercício de 2014, nos termos a seguir:

- a) Introdução;
- b) Almoxarifado e Patrimônio;
- c) Licitações e Contratos Administrativos dispensas e inexigibilidade de licitação;
- d) Contabilidade;
- e)



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO**

- f) Lei de Responsabilidade Fiscal;
- g) Despesas com ensino e aplicação em ações metas e programas, preconizados com PPA, LDO e LOA, com serviços públicos de Saúde, Educação e Assistência Social e Trabalho;
- h) Índices Constitucionais e sua Evolução
- i) Notificações;
- j) Conclusões.

#### **4 – ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO**

##### **4.1 – Almojarifado**

O responsável pelo almoxarifado no exercício de 2016 foi o Servidor Weslean Dalfior de Souza. O local onde funciona o almoxarifado da Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso necessita de adequações em alguns pontos de sua estrutura. Na visita in-loco, consta que foi detectado algumas fragilidades devido o almoxarifado não dispor de local adequado para atender a armazenagem, não possui refrigeração adequada, prateleiras, reorganização de acondicionamento dos materiais, Ex. Peças em local específico, material permanente entre outros, para melhor visualização e controle das retiradas, adequações necessárias para oferecer um ambiente que esteja totalmente apto para receber e armazenar materiais, equipamentos e demais bens.



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO**

Os procedimentos de recebimento dos materiais/produtos, bem como atesto das notas fiscais são realizados por comissão própria de recebimento, os materiais permanentes são entregues e efetuados os cadastramentos no sistema conforme normas do Tribunal de Contas, com relação aos serviços realizados pela Comissão, enfim, estão em conformidade com o queta Controladoria atuante no exercício próximo passado orientou.

Orientou-se, conforme informação verbal, para que sejam realizadas as adequações necessárias do local, para melhor armazenamento dos produtos/materiais, salientando a importância do controle dos recebimentos e repasses dos equipamentos, materiais e produtos.

Verificou-se *in loco* a realização dos serviços executados referente ao tombamento dos bens permanentes. Não foi detectado pendências neste sentido.

Informa-se, também, que o estoque é controlado por sistema eletrônico, onde são registradas as entradas e saídas das mercadorias, as pendências quanto à escrituração interna no controle do estoque, em contra proposta ao deparado, foram providenciadas junto ao sistema de contabilidade. O recebimento das mercadorias é realizado por comissão própria, designada através do Decreto Municipal de nº 4344 de 26 de Fevereiro 2015, composta pelos seguintes servidores:

José Maria de Castro Façanha - Presidente;

Gleice Rodrigues Ferreira – Secretária

Romário Mendes Resende - Membro

Raquel Lourenço de Silva – Membro

Gecilda Garcias de Silva Amaral – Membro

Após o recebimento das mercadorias pela Comissão, é realizado o lançamento das mesmas no Sistema de Informática, confrontando as notas fiscais com as notas de empenho da Prefeitura, para o maior controle das mercadorias.

#### **4.2 – Patrimônio**





**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO**

Como já foi recomendado no relatório do Primeiro, Segundo e Terceiro Quadrimestre de 2016, verificamos que, não fora realizado até o momento levantamento minucioso sobre os bens patrimoniais.

Considerando o assunto neste exposto é de grande necessidade, solicitamos medidas urgentes quanto à regularização da situação patrimonial do Município.

Recomendamos novamente ao Executivo Municipal atual, Setor de Contabilidade e Setor de Patrimônio e Almoxarifado, no sentido de que seja providenciado inventário minucioso do exercício de 2016, relação dos bens inservíveis e antieconômicos.

Como já foi recomendado, persistimos na solicitação para abertura de processo administrativo próprio, para o desfazimento dos bens inservíveis e antieconômicos.

#### **5 – Das Licitações, Dispensas e Inexigibilidade de Licitação**

Ao longo do exercício de 2016 foram realizadas compras e contratações de serviços, sendo apresentado abaixo o quadro sintético das compras, por modalidade:

#### **QUADRO 02**

<b>Modalidade</b>	<b>Procedimentos</b>
Carta Convite	01
Dispensa de Licitação	27
Inexigibilidade de Licitação	20
Pregão Presencial	30
Pregão Eletrônico	89
<b>TOTAL</b>	<b>147</b>

Observamos ainda que houve redução do número de pregões presenciais, buscando cumprir com a SÚMULA n° 6/TCE-RO do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, o qual através da referida súmula, nos traz a luz a seguinte decisão:

Para a contratação de bens e serviços comuns deve ser utilizada, preferencialmente, a modalidade pregão na forma eletrônica. A utilização de modalidade e forma diversas, por se tratar de via excepcional, deve ser precedida de robusta justificativa que demonstre que ensejará resultado economicamente mais vantajoso que a modalidade pregão na forma eletrônica.



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO**

Logo, foi RECOMENDANDO que prossiga reduzindo o número de Pregões Presencias, mantendo a realização do PREGÃO ELETRÔNICO como regra para a contratação dos serviços e aquisição de mercadorias.

Observamos que as licitações realizadas no período, bem como as dispensas e inexigibilidades estão sendo devidamente publicados nos meios necessários.

#### **06 – APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS DAS LICITAÇÕES**

Para viabilizar as aquisições de bens e serviços no transcorrer do exercício, foi efetivado as licitações conforme dispõe a Lei Federal 8.666/93. Para alcance desta informação foi acompanhado junto a Comissão Permanente de Licitação, à época.

Conforme se observa, maioria das aquisições do Município deu-se na modalidade Pregão Eletrônico. Isto comprova a intenção da Gestão em ampliar suas aquisições por esta modalidade, ampliando dentro das possibilidades de gestão do Município a concorrência na busca por menores preços.

Considerando o somatório do percentual das modalidades realizadas de Pregão Eletrônico com o Presencial, percebe-se que do total das licitações do Município foram realizadas por Pregão, cumprindo as recomendações do Tribunal de Contas do Estado; as outras possibilidades de se licitar foram distribuídas nas modalidades instituídas pela Lei Federal de Licitações. Destas, por razões extremamente necessárias e justificadas, realizaram-se no intuito de manter a agilidade necessária ao atendimento que em alguns casos exigem das necessidades da sociedade.

Merece ressaltar ainda, as medidas adotadas no decorrer do exercício de 2016 em proporcionar agilidade no atendimento da sociedade, foi em promover o Registro de Preços para produtos e alguns serviços a serem utilizados durante o lapso temporal de 12 meses. Este procedimento além de proporcionar agilidade, oportuna a realização da despesa com maior economia, cuja estratégia foi agrupar todas as solicitações das secretarias e promover através da modalidade Pregão Eletrônico a seleção de proposta mais vantajosa para a Administração Pública e proceder aos registros destes preços alcançados.



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO**

Além das vantagens competitivas, é a transparência instituída pelo Pregão Eletrônico, cuja oferta e resultados além de divulgados no site oficial do Município, consta todos os procedimentos no site governamental Licitanet, qual foi aderido por esta gestão.

Sobre este aspecto, tem-se em síntese exposto o resultado das opções escolhidas por esta gestão, no tocante ao procedimento licitatório para aquisições de bens e serviços, visando satisfazer os preceitos legais em sua totalidade e ao mesmo passo, proporcionar uma resposta imediata aos anseios da população, repercutindo em serviços públicos oportunos e eficientes.

## **6 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

### **6.1- EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, EM ATENDIMENTO A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL.**

Formalmente, o orçamento público é o instrumento legal no qual se estima a RECEITA e fixa a DESPESA para determinado ano, exprimindo, desta forma, as alocações dos recursos públicos.

O Balanço Orçamentário é a peça contábil que evidencia a receita orçada e arrecadada, em confronto com a despesa fixada e realizada em determinado período. No caso das receitas arrecadadas sejam superiores ou inferiores haverá um superávit ou déficit orçamentário.

Desta forma, no exercício de 2016, a realização das receitas alcançou o montante de R\$ 21.318.004,94 contra R\$ 18.822.598,50 referente às despesas realizadas e liquidadas.

#### **Quadro 03: Receita Realizada x Despesa Empenhada**

<b>RECEITA REALIZADA</b>	<b>21.318.004,94</b>
<b>DESPESA EMPENHADA</b>	<b>19.006.619,43</b>



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO**

A seguir, é demonstrado o Balanço Orçamentário evidenciando que no exercício de 2016 houve um superávit orçamentário no valor de R\$ 2.311.385,51 entre a receita realizada e a despesa empenhada.

**Quadro 04: Despesa Orçada x Despesa Executada**

<b>DESPESA INICIALMENTE ORÇADA</b>	<b>20.670.116,70</b>
<b>DESPESA ATUALIZADA</b>	<b>23.769.051,89</b>
<b>DESPESA EMPENHADA</b>	<b>19.006.619,43</b>
<b>SALDO ORÇAMENTÁRIO</b>	<b>4.762.432,46</b>

Por outro lado, houve um superávit orçamentário do valor de R\$ 4.762.432,46, entre a Despesa atualizada, com a efetivamente empenhada conforme é demonstrado no Balanço Orçamentário.

**Quadro 05 – Comparativo da Receita Arrecadada X Despesa Executada – Em milhares**

<b>Receitas Correntes</b>		Despesas Correntes	17.157.767,77
<b>Receita Tributária</b>	688.591,27	Pessoal e Encargos Gerais	11.930.581,95
<b>Receita de Contribuições</b>	1.907.097,55	Juros e Encargos da Dívida	3.164,60
<b>Receita Patrimonial</b>	1.290.238,30	Outras Despesas Correntes	5.224.021,22
<b>Receita de Serviços</b>	0,00h		
<b>Transferências Correntes</b>	16.473.241,13		
<b>Outras Receitas Correntes</b>	94.629,97		
<b>Total de Receitas Correntes</b>	<b>20.453.798,22</b>	<b>Total de Despesas Correntes</b>	<b>17.157.767,77</b>
<b>RECEITAS</b>	<b>2016</b>	<b>DESPESAS</b>	<b>2016</b>
<b>Receitas de Capital</b>	864.206,72	Despesas de Capital	1.664.830,73
<b>Operações de Crédito</b>	00,00	Investimentos	1.664.830,73
<b>Alienação de Bens</b>	0,00	Inversões Financeiras	0,00
<b>Amortização de Empréstimos</b>	0,00	Amortização da Dívida	
<b>Transferências de Capital</b>	775.556,38		
<b>Outras Receitas de Capital</b>	0,00		
<b>Déficit de Capital</b>	0,00		
<b>Total de Receitas de Capital</b>	<b>1.639.763,10</b>	<b>Total de Despesas de Capital</b>	<b>1.664.830,73</b>
<b>Receitas Correntes</b>	20.453.798,22	Despesas Correntes	17.157.767,77
<b>Receitas de Capital</b>	1.639.763,10	Despesas de Capital	1.664.830,73
		Superávit	3.270.962,82
<b>Total das Receitas</b>	<b>22.093.561,32</b>	<b>Total das Despesas</b>	<b>22.093.561,32</b>

\*As receitas e despesas intra-orçamentárias estão incluídas nos valores demonstrados. Nas receitas estão deduzidas as transferências constitucionais e legais.



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO**

**6.1 ANÁLISE DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA**

**Quadro 06 – Comparativo das Receitas Realizadas entre 2015– 2016 em milhares**

Receitas	2015	AV	2016	AV	AH
<b>Receitas Correntes</b>	20.326.176,24	94,31	20.453.798,22	94,90	1,00
<b>Receita Tributária</b>	732.271,93	3,40	688.591,27	3,19	0,94
<b>Receita de Contribuições</b>	840.823,81	3,90	1.907.097,55	8,85	2,27
<b>Receita Patrimonial</b>	1.070.478,46	4,97	1.290.238,30	5,99	1,21
<b>Receita de Serviços</b>	-	-	--	-	0,00
<b>Transferências Correntes</b>	17.501.763,77	81,20	16.473.241,13	76,43	0,94
<b>Outras Receitas Correntes</b>	180.838,27	0,84	94.629,97	0,43	0,52
<b>Receitas de Capital</b>	2.083.099,09	9,66	864.206,72	4,00	0,41
<b>Operações de Crédito</b>	-	0,00-	-	-	0,00
<b>Alienação de Bens</b>	-	0,00-	88.650,34	0,40	100,
<b>Amortizações de Empréstimos</b>	-	00,0-	-	-	0,00
<b>Transferências de Capital</b>	2.083.099,09	9,66	775.556,38	3,60	0,37
<b>Outras Receitas de Capital</b>	-	-	-	-	0,00
<b>Receitas Intra-Orçamentárias</b>	1.212.559,04	5,63			
<b>Deduções da Receita Corrente</b>	-2.068.474,60	-9,60			
<b>TOTAL DAS RECEITAS</b>	21.553.359,77	100,00	21.318.004,94	100,00	0,98

Fonte: Relatório Resumido da Execução Orçamentária – 6º Bimestre de 2016

Ao se observar o exercício financeiro de 2016 percebe-se que houve um decréscimo na Receita comparado ao exercício financeiro de 2015.

**7 - SITUAÇÃO DA RECEITA E DA DÍVIDA ATIVA**

A Receita Tributária compõe o grupo das Receitas Correntes, que são especificamente para cobrir despesas orçamentárias relacionadas à manutenção das atividades governamentais, sendo esta muito bem conceituada pela Enciclopédia Livre (2006):

Sendo assim pode-se afirmar que a receita tributária influencia diretamente no custeio das despesas, no que se refere às necessidades de investimento do município, tornando maior a importância de incentivo da arrecadação desta receita no Município de Vale do Paraíso



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO**

**Quadro 07 – Comparativo da Receita Tributária – em milhares**

	2014	2015	2016
<b>Receita</b>	<b>Valor Arrecadado</b>	<b>Valor Arrecadado</b>	<b>Valor Arrecadado</b>
<b>IPTU</b>	95.486,30	91.690,47	94.645,35
<b>IRRF</b>	347.853,05	283.562,09	248.719,95
<b>ISSQN</b>	158.426,59	182.166,79	146.475,57
<b>ITBI</b>	127.134,69	116.753,42	78.033,11
<b>TAXAS</b>	112.102,10	58.099,16	64.749,68
<b>TOTAL das Receitas Tributárias</b>	<b>841.002,73</b>	<b>732.271,93</b>	<b>688.591,27</b>

Fonte: Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada – 2014 a 2016

Analisando o quadro 06, ao se comparar a arrecadação do IPTU que foi de R\$ 94.645,35 do total da receita tributária arrecadada.

Verifica-se também que a arrecadação do ISSQN, em relação ao total da receita tributária arrecadada houve decréscimo.

#### **8-RECEITA CORRENTE LÍQUIDA**

O Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RCL) – Anexo III do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO), conforme previsto no artigo 53, inciso I, da Lei Complementar nº 101, Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) – apresenta a apuração da receita corrente líquida no mês em referencia, sua evolução no exercício. Sua publicação, conforme art. 52 da LRF é realizada até trinta dias após o encerramento de cada bimestre. A RCL deverá ser apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês de referência e nos onze meses anteriores.

O objetivo da RCL, segundo Manual dos Demonstrativos Fiscais -5º edição, é servir de parâmetro para o montante da reserva de contingência e para os limites da despesa total com pessoal, da dívida consolidada líquida, das operações de crédito, do serviço da dívida, das operações de crédito por antecipação de receita orçamentária e das garantias do ente da federação.



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO**

**8-RECEITA CORRENTE LÍQUIDA**

O Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RCL) – Anexo III do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO), conforme previsto no artigo 53, inciso I, da Lei Complementar nº 101, Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) – apresenta a apuração da receita corrente líquida no mês em referência, sua evolução no exercício. Sua publicação, conforme art. 52 da LRF é realizada até trinta dias após o encerramento de cada bimestre. A RCL deverá ser apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês de referência e nos onze meses anteriores.

O objetivo da RCL, segundo Manual dos Demonstrativos Fiscais -5º edição, é servir de parâmetro para o montante da reserva de contingência e para os limites da despesa total com pessoal, da dívida consolidada líquida, das operações de crédito, do serviço da dívida, das operações de crédito por antecipação de receita orçamentária e das garantias do ente da federação.

Conforme artigo 2º da LRF, a RCL compreende o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidos, no caso dos estados, as parcelas entregues aos Municípios por determinação constitucional.

**Quadro 09 - comparativo entre os exercícios de 2014-2016 em milhares**

<b>Natureza da Receita</b>	<b>2014</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>
<b>Receitas Correntes</b>	20.708.323,27	20.326.176,24	20.453.798,22
<b>DEDUÇÕES (-)</b>	3.876.664,89	3.784.349,72	37.298,69
<b>RECEITA CORRENTE LIQUIDA</b>	16.831.658,38	16.541.826,52	20.416.499,53

Fonte: Relatório Resumido da Execução Orçamentária RREO 6º Bimestre de 2014 a 2016.

Ao se analisar as Receitas Correntes conforme o quadro 08 percebe-se que, na comparação do ano de 2015 com o ano de 2016, houve um aumento, no total das Receitas Correntes (antes de efetuadas as respectivas deduções).

Comparando-se as Receitas Patrimoniais com o ano anterior observa-se que esta teve um aumento ou seja, no entanto, se considerada em relação ao total das Receitas Correntes



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO**

aquelas representam apenas as Deduções das Receitas Correntes observa-se que ocorreu um aumento em relação ao período anterior.

**9- ANÁLISE DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA**

**Quadro 10 – Evolução da Despesa – em milhares**

<b>Despesas Correntes</b>	<b>16.310.434,42</b>	<b>17.447.343,35</b>	19.570.775,88
Pessoal e Encargos Sociais	11.002.076,31	11.906.069,99	12.537.007,90
Juros e Encargos da Dívida	91.105,34	11.275,83	3.170,00
Outras Despesas Correntes	5.217.252,77	5.529.997,53	7.030.597,98
<b>Despesas de Capital</b>	<b>2.279.262,03</b>	<b>3.440.374,48</b>	2.582.809,01
Investimentos	2.139.682,28	3.255.239,91	2.582.809,01
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida	139.579,75	185.134,57	
<b>Total</b>	<b>18.589.696,45</b>	<b>20.887.717,83</b>	22.153.584,89

Fonte: Relatório Resumido da Execução Orçamentária 6º Bimestre de 2013 a 2016

No período abrangido pela análise horizontal, houve um aumento no total das despesas realizadas, na comparação do exercício financeiro de 2016.

**OPERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DURANTE O EXERCÍCIO DE 2016**

**Quadro 11 – Créditos Autorizados – em milhares**

	<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>
<b>1</b>	<b>Dotação Inicial</b>	<b>22.670.116,70</b>
2	Créditos Suplementares	
3	Crédito Especial Aberto	2.713.773,74
<b>4</b>	<b>Total dos Créditos</b>	<b>30.791.189,48</b>
5	Excesso de Arrecadação (Não Vinculado)	0,00
6	Superávit Financeiro	1.389.299,52
7	Anulação de Dotação	5.246.790,50
8	Excesso de Arrecadação (Rec. Vinculados)	1.988.099,46
<b>9</b>	<b>Total dos Recursos</b>	<b>8.624.189,48</b>
<b>10</b>	<b>Dotação Atualizada *1+5+6+8)</b>	<b>25.544.398,98</b>

Fonte: Quadro Demonstrativo das Alterações Orçamentárias – Anexo TC-18

**Observação: Os dados acima são dados do exercício de 2015 e o setor responsável pelos dados destes créditos autorizados não tiveram como fornecer ao Controle Interno**





**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO**

**10- ANÁLISE DA DESPESA POR SUBFUNÇÃO**

Neste item será apresentado uma breve análise das despesas por subfunção, que representa uma participação da função, visando a agregar determinado subconjunto da despesa do setor público conforme dispõe a Portaria nº. 42 do MOG de 15-04-99.

**Quadro 11 – Detalhamento das despesas Empenhadas por subfunção de governo nas categorias econômicas (Despesas Correntes e Capital) em milhares**

<b>CODIGO</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>Dotação</b>	<b>Execução</b>
01	Legislativa		704.281,52
03	Essencial à Justiça		170.143,91
04	Administração		3.098.621,62
08	Assistência Social		705.396,05
09	Previdência Social		808.547,62
10	Saúde		4.491.669,78
11	Trabalho		
12	Educação		5.622.134,97
14	Direitos da Cidadania		155.865,25
15	Urbanismo		
18	Gestão Ambiental		9.712,50
20	Agricultura		2.409,40
25	Energia		220.374,32
26	Transporte		549.305,29
27	Desporto e Lazer		24.881,54
28	Encargos Especiais		
99	Reserva de Contingência		
	<b>TOTAL</b>		<b>16.563.343,77</b>

Tendo em vista a distribuição da despesa por subfunção de governo em 2016, este relatório vai com os desembolsos somente em parte e de forma sintética ;

**DESPESAS CORRENTES**

São recursos aplicados no custeio geral das atividades governamentais, visando à continuidade das ações do Governo. Classificam-se como despesas correntes todas as despesas que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital, são em sua maioria os gastos principalmente com folha de pagamento e despesas com materiais e serviços.



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO**

**DESPESAS DE CAPITAL**

Classificam-se como despesas de capital as que contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital, são os recursos aplicados em projetos que visam à continuidade do Município no longo prazo, como obras públicas e também os financiamentos das ações de Governo, ou seja, ensejam o registro de incorporação de ativo imobilizado, intangível ou investimento.

**12- INDICADORES CONSTITUCIONAIS // EDUCAÇÃO**

O Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), publicado bimestralmente pelo Poder Executivo Municipal, apresenta os recursos públicos provenientes da receita resultante de impostos e das receitas vinculadas destinadas à educação, as despesas com MDE por vinculação de receita, além dos acréscimos ou decréscimos nas transferências do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), bem como o cumprimento dos limites constitucionais e outras informações para controle financeiro.

Conforme disposto no art. 212, caput da Constituição Federal, os Municípios aplicarão, anualmente, vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida as transferências constitucionais provenientes de impostos, em manutenção e desenvolvimento do ensino.

Parte dos recursos a serem aplicados em MDE pelos Municípios deverá ser destinada à manutenção e desenvolvimento da educação básica e à remuneração condigna dos profissionais do magistério, conforme o preconizado no art. 60, caput, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT). Tal destinação é assegurada mediante o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), previsto no art. 60, I, do ADCT e criado pela Lei Federal nº 11.494/2007.

No âmbito municipal, a educação básica contempla os ensinos fundamentais e médio (incluídos a Educação de Jovens e Adultos, a Educação Especial e o Ensino Profissionalizante integrado).

Desta forma, para fins de apuração do percentual constitucional de 25%, são considerados os recursos totais provenientes da Receita Líquida de impostos destinados à MDE. Estes recursos são constituídos pela parcela destinada ao FUNDEB e pelos demais recursos provenientes de impostos aplicados na MDE.

O presente relatório tem por objetivo relatar os indicadores contábeis pertinentes à MDE no município, tomando por base todos os recursos destinados ao Ensino no exercício de 2016.



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO**

**INDICADORES DAS AÇÕES COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (MDE)**

No tocante à apuração do percentual constitucional, o Município aplicou, no ano de 2016 em MDE, levando em conta os recursos totais provenientes da receita líquida de impostos, o percentual de 27,47% que se aplica na despesa paga.

**13-INDICADORES DAS AÇÕES COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

**AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS, QUANTO À EFICÁCIA E EFICIÊNCIA, DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL.**

De acordo com o quadro acima verificamos, que a Secretaria Municipal de Educação encerrou o exercício de 2016, com um saldo significativo, onde reforçamos recomendações para que seja melhor investidos estes recursos, uma vez, que tendo o recurso disponível, não justifica a falta de aplicação do mesmo.

Foi procurado junto a Secretaria de Educação e a mesma justificou que houve aplicação sim, os saldos disponíveis existiram por conta de alguma pendência por parte da empresa no final de 2016; O FUNDEB, por exemplo, já estava comprometido com transporte escolar, sendo pago no início de 2016. Os demais saldos de recursos continuados estavam comprometidos em aquisições e prestação de serviços, porém houve transtornos quanto a entrega de materiais por parte dos fornecedores, ficando a execução para início de 2017.

**DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS COM O FUNDEB – FUNDO DE MANUTENÇÃO DO ENSINO BÁSICO**

As aplicações das receitas provenientes do FUNDEB em gastos com Remuneração dos Profissionais do Magistério e Outras Despesas do Ensino Básico (art. 60 dos ADCT da Constituição Federal c/c as determinações constantes da Lei Federal nº 11.494/07), são assim demonstradas:

O Município registrou a receita recebida no FPM no montante de R\$ 6.128.604,81, coincide com o montante informado pelo Governo Federal, através do site [www.bb.com.br](http://www.bb.com.br).

O Município registrou a receita recebida no FUNDEB, no montante de R\$ 4.130.276,28, que coincide com o monte informado pelo Governo Federal, através site



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO**

[www.bb.com.brconforme](http://www.bb.com.brconforme) apresentado no Anexo TC-04 Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada.

## DOS RECURSOS INVESTIDOS EM SAÚDE

A Emenda Constitucional nº 29 (EC-29) determina a parcela mínima das receitas de cada ente da federação a ser aplicada na área de saúde. Para os municípios, estipula que devam dedicar, respectivamente, um mínimo de 15% de suas receitas anuais para o financiamento à saúde. A EC-29 foi regulamentada apenas em 2012, através da Lei Complementar nº 141, que trata de especificar de forma mais detalhada quais tipos de gastos são considerados como da área da saúde.

Para o município, a base para o cálculo dos 15% sobre a receita é composta pela soma de cinco fontes: (I) impostos municipais (ISS – sobre serviços de qualquer natureza; IPTU – sobre a propriedade predial e territorial urbana; ITBI – sobre a transmissão de bens imóveis), (II) transferências da União (cota-parte do Fundo de Participação dos Municípios (FPM); cota-parte do ITR; transferências da Lei Complementar nº 87/96 – Lei Kandir), (III) imposto de renda retido na fonte, (IV) transferências do Estado (cota-parte do ICMS; cota parte do IPVA; cota-parte do IPI - Exportação) e (V) outras receitas correntes (receita da dívida ativa de impostos, multas, juros e correção monetária de impostos).

No exercício de 2016, o Município atendendo a Emenda Constitucional nº 29/2000 determinou o percentual conforme acima, que é 15%, porém, o total de despesas empenhadas em torno de R\$ 2.829.696,73 e com o percentual aplicado deu o valor de 24,87 por cento, acima do mínimo exigido de aplicação.



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO**

Conforme já mencionado nos relatórios quadrimestrais o Município conseguiu reduzir parte de Despesa Com Pessoal, todavia conforme se Verifica na Receita Corrente Liquida a mesma teve uma redução. Dessa forma todos os esforços acabaram se tornando insuficientes para que pudesse reduzir a despesa com Pessoal.

Como o Quadro de Cargos não efetivos do Município chegou ao limite de sua redução, não sendo possível esse tipo de tentativa, nos restam ainda duas soluções a serem analisadas:

1º Redução da Carga horário com a Respectiva Redução dos Vencimentos = todavia essa primeira se esbarra no nosso maior índice da despesa com pessoal que são os serviços essenciais de Educação, Saúde e Serviços Públicos, onde não é possível essa redução de jornada de trabalho sem transferir os prejuízos para a população de uma forma geral.

2º a Segunda solução é a abertura de um Plano de Demissão Voluntária = Mesmo essa abertura de procedimento para implantação de um Plano de Demissão Voluntária, não garante a redução ao curto Prazo, nem tão pouco, garante que a redução dos indicadores não terão reflexos nos serviços ofertados a comunidade, bem como a garantia de aceitação por parte dos servidores, visto que a realocação dos mesmos na empresas privadas dependente de uma disponibilidade de vagas o que hoje é praticamente inexistente em nosso município, por isso, será necessário um amplo estudo para que a aceitação possa ocorrer, além de indenizações que possam atrair os servidores, nas áreas desejadas.



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO**

Esse processo visando a reestruturação de todas as carreiras do Município, será a única alternativa de curto prazo para a redução permanente da Despesa com Pessoal, visto que um aumento da receita, é praticamente impossível de ocorrer neste período.

Até que o estudo seja iniciado e uma comissão seja formada para que se possa estabelecer os rumos da política de pessoal, mantemos as recomendações anteriores de manutenção da verificação de todas as despesas pagas e enquadradas como despesa com pessoal, para saber se todas as classificações estão corretas e que o Chefe do Poder Executivo se abstenha até o retorno da despesa com pessoal ao limite prudencial de conceder quaisquer benefícios ou vantagens que tenha influencia nos resultados da despesa com pessoal nos termos da lei complementar 101/2000.

- concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;
- criação de cargo, emprego ou função;
- alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
- contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6o do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Foi recomendado ao Chefe do Executivo Municipal, conforme consta em diversas reuniões, que se procedesse uma análise da Estrutura Administrativa do Município, afim de proceder uma redução permanente dos Cargos em Comissão e Funções de Confiança em no mínimo 25% dos referidos cargos.

*Quanto a este* Item, as análise utilizadas do Relatório de Gestão Fiscal do terceiro Quadrimestre de 2015, em análise pode-se constatar que o Município



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO**

ainda permanece com o índice de despesa com pessoal extrapolada desde o último semestre do exercício de 2015 e o órgão de Controle Interno juntamente com o setor de Contabilidade informaram em outros relatórios a recomendação durante todo o exercício de 2016 que fosse tomadas decisões para que o índice de despesa com pessoal retorna ao índice prudencial. Tais recomendações foram aparentemente feitas através documentos e por varias reuniões realizadas no gabinete do prefeito, providências praticamente não foram tomadas.

**DOS VALORES REPASSADOS AO PODER LEGISLATIVO**

Os valores repassados ao Poder Legislativo no exercício de 2016 foi assim realizado:

Descrição	Valores
Receita Realizada em 2015 (base de cálculo)	11.441.789,27
Repasses Efetivados em 2016	798.636,00
<b>Percentual do Repasse</b>	<b>6,98</b>

Observa-se que o poder Executivo Repassou os Valores dentro do percentual estipulado pela legislação vigente, de forma que se cumpriu a determinação legal.



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO**

**CONCLUSÃO**

O setor de Controle Interno, durante o exercício de 2016, alega que procurou buscar trabalhar com a finalidade de melhorar as atividades administrativas que sempre ocorrem, quando as ações se mostram frágeis por diversos motivos, principalmente por não se tomar ações positivas e inerentes ao cargo de gestor. Conforme relatório, antes de qualquer medida administrativa por parte do Executivo, alega o responsável pelo Controle Interno exercício 2016 que sempre alertou os agentes sobre a necessidade de adotar ações corretivas e dar celeridade as atuações dos funcionários, incentivando-se cada setor em melhorar os serviços pois atrás dos serviços está munícipes quea necessita dos préstimos dos funcionários da Prefeitura.

Os demais controles que efetivamente existem no Poder Executivo e que não são exclusivamente os patrocinados por este Órgão (compras, patrimônio, almoxarifado, contábil, jurídico, comissões, etc.) também estão em harmonia e permanente contato com a Unidade de Controle Interno.

Desta feita, o foco no resultado e na segurança dos controles internos tem que permitir que as ações do Órgão de Controle Interno contribuam diretamente para a melhoria da gestão governamental.

Este Relatório de Controle Interno exibiu a preocupação com o controle, concomitante da Execução Orçamentária do Município de Vale do Paraíso. Buscou-se a EFETIVIDADE no gasto público, que é a conjugação plena da eficiência econômica com eficácia social.





**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO**

Sabemos da importância da Controladoria, também no aspecto de assessoramento ao Gestor Municipal e Secretários Municipais e dentro do limite de conhecimento, procura-se auxiliá-los no aspecto técnico da melhor forma possível, tanto que mantem-se todos os canais de comunicação disponível aberto com os órgãos integrantes da administração direta deste município.

Conforme consta em análise nos Relatórios realizados durante o exercício de 2.016 ,o trabalho diário da Controle Interno deve ter buscado preservar os princípios da Administração Pública Pátria exibidos no art. 37 da Constituição Federal, mas preservando também os princípios da economicidade e eficácia, analisando contratos, convênios, atos da Administração, conduta de gestores e servidores, operacionalidade dos órgãos municipais e zelando pela coisa pública.

É o que coube relatar para este relatório, sabendo das possíveis falhas que possam ter acontecidos devido nossa equipe iniciou os trabalhos na Controladoria neste exercício e espera que com mais aprimoramentos estará o nosso trabalho condizente com as normas e leis relacionadas aos fatos.

Vale do Paraíso, 30 de março de 2.017

CLEIDER ROBERTO DA ROCHA DIAS

Cordenador do Controle Interno



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO**

**CERFIFICADO E PARECER DE AUDITORIA**  
**EXERCÍCIO 2016**

A Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso – RO sujeita ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, nos termos da Constituição Federal, art. 31; Constituição Estadual, art. 49; Lei Complementar Estadual nº 154, de 26.07.96, art. 35; e Instrução Normativa nº 013/TCER-04, de 18/11/04, encaminhou para exame o Balanço Anual de 2016, sob a responsabilidade do Senhor Prefeito Municipal, CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES e o Senhor EIDSON CARLOS POLITO, na qualidade de Contador da Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso.

Visto os apontamentos apresentados no Relatório de Prestação de Constas Municipal de referente o Exercício de 2016, e o cumprimento das metas constitucionais, o Controle Interno emite CERTIFICADO DE AUDITORIA, a fim de APROVAR AS CONTAS COM RESSALVAS do exercício de 2016, de acordo com recomendações elencadas a Despesa com Pessoal no sucinto relatório.

Vale do Paraíso, 30 de Março de 2017.

CLEIDDER ROBERTO DA ROCHA DIAS  
Controlador Interno do Município



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO**



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO**



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO**



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO**



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO**